



Gestão 2013/2016

# Município de Catanduvas

*Mais qualidade de Vida!*

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

## LEI Nº 033/2014

**SÚMULA:** Altera Lei Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º)-** O Parágrafo Primeiro do artigo segundo da Lei Municipal nº 30 de 11 de junho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo Primeiro** – O parcelamento poderá ser feito em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessíveis, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, sendo sempre devido o valor do principal e da atualização monetária, com desconto de 90% (noventa por cento) em juros e multa.

**Art. 2º)-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Catanduvas, 25 de junho de 2014.

  
**NOEMI SCHMIDT DE MOURA**  
**PREFEITA**